



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

COMPLEMENTAR

**LEI N.º**

083 02

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial  
do Município sob o número 3.714 em 22 de novembro de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou  
em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - VALDIR DA SILVA.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

### LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2002.

**Súmula:-** Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA MACHADO DE ASSIS, no trecho compreendido entre as Avenidas Londrina e Montreal, nos Jardins Independência e Panorama.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2002.


  
**José Aparecido da Silva "Zezinho",**  
Presidente

  
**Nelson Mariano da Silva,**  
1º Secretário

**LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2002 – De Autoria do edil VALDIR DA SILVA.**

**Súmula:-** Inclui rua no eixo comercial da cidade, e dá outras providências. “**RUA MACHADO DE ASSIS**, entre as Avenidas Londrina e Montreal.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.N.P.J. 78.200.462/0001-10  
(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br  
Rua José Emiliano de Guarnão, 585 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



**LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2002**

**SÚMULA:-** Inclui rua no Eixo Comercial da cidade e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Valdir da Silva.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua MACHADO DE ASSIS, no trecho compreendido entre as Avenidas Londrina e Montreal, nos jardins Independência e Panorama.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2002.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 04.11.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 22 de novembro de 2002. Edição nº 3.714 – SEXTA-FEIRA.

-----  
-----  
-----  
-----